

**Lei n.º 60-A/2011,
de 30 de novembro**

Procede à segunda alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

1 - A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto.

2 - A presente lei altera ainda o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro, pelas Leis n.ºs 60-A/2005, de 30 de dezembro, 6/2006, de 27 de fevereiro, e 21/2006, de 23 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, pelas Leis n.ºs 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64/2008, de 5 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e o artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3 - A presente lei altera, igualmente, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

(...)

**Artigo 8.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro**

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º
[...]**

1 - ...

2 - ...

3 - Fica ressalvado do disposto no número anterior o regime constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de maio, no que respeita às equipas de vigilância às escolas, o regime constante do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, no que se refere aos pilotos, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção aeronáutica e outro pessoal aeronáutico especializado, aposentado, reformado ou reservista, contratado ou nomeado, bem como o regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, durante o período da sua vigência, que permite aos sujeitos por ele abrangidos cumular a pensão com uma terça parte da remuneração base que competir às funções exercidas ou, quando lhes seja mais favorável, cumular a remuneração base que competir a tais funções com uma terça parte da pensão que lhes seja devida.»

(...)

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.
- 2 - A alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, prevista no artigo 8.º, reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2011.
- 3 - A revogação dos n.ºs 1 a 3 e 6 a 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, prevista no artigo anterior, produz efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2012.
- 4 - Aos prédios urbanos inscritos na matriz e objeto de transmissão onerosa ou gratuita ocorrida até 31 de dezembro de 2011 aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 3 e 6 a 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.